



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NRS. 819/2013 E 048/2001; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Vale-Alimentação será concedido aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargos efetivos, de cargos em comissão, de cargos eletivos, e aos contratados temporariamente, bem como, aos Conselheiros Tutelares, na razão de um Vale-Alimentação por dia útil trabalhado, destinado a incrementar as condições nutricionais e incentivar o labor dos Servidores, tendo como objetivos específicos:

I – Melhorar a qualidade de vida e saúde do Servidor, através do incremento das condições nutricionais;

II – Aumentar a capacidade física do Servidor e resistência a doenças, reduzindo riscos de acidentes de trabalho;

III – Aumentar a produtividade, proporcionando o incentivo ao Servidor que se dedica no efetivo labor e desempenho de suas funções.

Art. 2º - O benefício do Vale-Alimentação de que trata esta Lei, tem caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 3º - O valor do Vale-Alimentação por dia útil trabalhado será de R\$. 40,00 (quarenta reais) para uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, e de R\$. 20,00 (vinte reais) para uma jornada diária de trabalho de 04 (quatro) horas.

§ 1º - Para fins de pagamento e percepção do Vale-Alimentação, a jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas ininterrupta, será considerada como de 08 (oito) horas.

PROTOCOLO
Nº 05
Em 16/03/2026
LB.

4 FIXADO
EM: 16/03/2026 LB.
REVISADO
EM:/...../.....

LB.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Elio Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

§ 2º - A concessão do Vale-Alimentação fica condicionada a participação dos Servidores no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do benefício, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 3º - Os valores constantes do *caput* deste Artigo, poderão ser reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE ou de outro índice oficial que vier substituí-lo.

Art. 4º - O Vale-Alimentação previsto nesta Lei poderá ser concedido por meio de Vale ou Cartão Magnético, que será fornecido aos Servidores beneficiados, mediante a realização de contratos com empresas especializadas.

Art. 5º - Ficam excluídos do benefício do Vale-Alimentação de que trata a presente Lei, os Servidores Inativos e Pensionistas, bem como, os Servidores que estiverem licenciados ou afastados do exercício do cargo junto ao Município de Jacuizinho por qualquer motivo, mesmo os permutados e/ou cedidos a outros órgãos ou Municípios, inclusive nas hipóteses que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, com exceção das seguintes situações, nas quais os servidores perceberão o Vale-Alimentação:

a)- afastamento em decorrência de férias;

b)- afastamento em decorrência de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados do servidor, por até 05 (cinco) dias consecutivos, e de avô ou avó, por até 02 (dois) dias consecutivos;

c)- afastamento em decorrência de casamento do servidor, por até 05 (cinco) dias consecutivos;

d)- afastamento em caso de internação hospitalar ou para o acompanhamento de internação hospitalar de pais, filhos ou cônjuge de Servidores, por até 15 (quinze) dias consecutivos;

e)- afastamento em decorrência de licença saúde decorrente de acidente de trabalho, somente relativo aos primeiros 15 (quinze) dias úteis da licença;

f)- afastamento para gozo de folgas decorrentes de convocação da Justiça Eleitoral para trabalhar nas eleições, nos termos do Art. 98 da Lei Federal Nº 9.504/1997;

g)- afastamento para gozo de folga do servidor em decorrência do seu aniversário, nos termos da Lei Municipal Nº 389/2006.

Parágrafo Único – Para fins de pagamento e percepção do Vale-Alimentação no afastamento do Servidor em decorrência de férias, o valor a ser pago será proporcional a média do vale-alimentação percebido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou, na falta deste, será considerado como 21 (vinte e um) dias úteis de trabalho. O pagamento de diárias e/ou de resarcimento de despesas de alimentação, serão considerados como de percepção do Vale-



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Alimentação para fins de obtenção da média para o cálculo do Vale-Alimentação durante o período de férias.

Art. 6º - Ao Servidor em deslocamento com percepção de diária e/ou ressarcimento de despesas de alimentação, não será concedido o Vale-Alimentação relativamente aos dias que perceber diária e/ou ressarcimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Ficam revogadas a Lei Municipal Nº 819/2013 de 23 de maio de 2013, com suas alterações posteriores, que Institui o Programa Municipal de Auxílio à Alimentação do Servidor Público do Executivo Municipal – Vale-Alimentação; e, a Lei Municipal Nº 048/2001 de 15 de junho de 2001, com suas alterações posteriores, que Dispõe Sobre o Pagamento de Ajuda de Custo aos Servidores em Serviço no Interior do Município.

Art. 9º - Esta poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 14 de janeiro de 2025.



DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Eliseu Tavares de Matos
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Elio Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Estamos encaminhando à essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 003/2026, versando sobre a Concessão do Vale-Alimentação aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, bem como, revogando as Leis Municipais Nrs. 819/2013 e 048/2001, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação dos Senhores e das Senhoras Vereadoras integrantes dessa Câmara Municipal.

Através da Matéria anexa, estamos propondo a reformulação do Vale-Alimentação concedido aos Servidores desta Municipalidade, especialmente no que diz respeito a forma do seu pagamento, passando do sistema de pagamento de um valor fixo por mês, para o pagamento de um valor por dia útil trabalhado, diferenciando-se os valores de acordo com a carga horária de trabalho, isto é, para uma carga diária de trabalho de oito (8) horas, o valor do vale-alimentação será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia útil de trabalho, e para uma carga diária de trabalho de quatro (4) horas, o valor do benefício será de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil trabalhado, fazendo-se, consequentemente, uma diferenciação no final, para servidores com cargas horárias semanais de trabalhos diferenciadas, ou seja, um valor para o servidor que possua carga horária semanal de 40 horas, e outros valores para servidores que possuam cargas horárias semanais de trabalho inferior à essa.

Por outro lado, com o Projeto de Lei em apreço, estamos também adaptando o benefício do vale-alimentação á legislação vigente, no sentido de que esse benefício não seja pago em duplicidade, isto é, que não seja pago juntamente com outras verbas que tenham o mesmo fundamento, qual seja, o caráter indenizatório para a alimentação do servidor.

Em vista disso, estamos propondo a revogação das Leis Municipais Nrs. 819/2013 e Nº 048/2001, que versam sobre o Vale-Alimentação e sobre a ajuda de custo aos servidores em serviço no interior do nosso Município.

Quanto aos demais requisitos para a concessão do vale-alimentação aos nossos Servidores Públicos, os mesmos estão dispostos nos dispositivos da Matéria anexa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.



DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal